

RESOLUÇÃO SESA Nº 1096/2021

Estabelece a sistemática para transferência de recurso financeiro estadual referente ao incremento excepcional do Componente Básico da Assistência Farmacêutica ao município não consorciado – Curitiba – Exercício 2021, em virtude dos impactos ocasionados pela pandemia de Covid-19.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná e,

- considerando a Deliberação CIB/PR nº 49, de 28/04/2020, que trata da transferência dos recursos referentes às contrapartidas federal e estadual do Componente Básico da Assistência Farmacêutica para financiar a aquisição dos medicamentos e insumos dos medicamentos e insumos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica constantes dos Anexos I e IV da RENAME vigente no SUS;

- considerando que as consequências da pandemia de Covid-19 e do isolamento social têm reflexo no aumento das demandas de serviços no âmbito da Atenção Primária em Saúde (APS) como consultas e exames e, por consequência, da assistência farmacêutica básica;

- considerando que problemas como a escassez de medicamentos, em decorrência do desabastecimento de insumos farmacêuticos ativos, podem impactar na oferta, preço e continuidade de tratamentos crônicos, ainda que não relacionados diretamente ao tratamento da Covid-19;

- considerando a Pactuação realizada na última reunião da Comissão Intergestores Tripartite (CIT), em 25 de novembro de 2021, que aprovou o incremento excepcional do financiamento federal do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, no âmbito do Sistema Único de Saúde, em virtude dos impactos ocasionados pela pandemia de Covid-19;

- considerando a Deliberação CIB PR nº 335, de 09/12/2021, que aprova o incremento excepcional do financiamento estadual do CBAF pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná a ser repassado aos municípios, em virtude dos impactos ocasionados pela pandemia da Covid-19, de valores que variam de R\$ 1,05 (um real e cinco centavos) a R\$ 0,85 (oitenta e cinco centavos) por habitante, com base no Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) conforme abaixo discriminado, a partir da competência Janeiro de 2022:

- a) IDHM muito baixo: R\$ 1,05 (um real e cinco centavos) por habitante;
- b) IDHM baixo: R\$ 1,00 (um real) por habitante;
- c) IDHM médio: R\$ 0,95 (noventa e cinco centavos) por habitante;
- d) IDHM alto: R\$ 0,90 (noventa centavos) por habitante; e
- e) IDHM muito alto: R\$ 0,85 (oitenta e cinco centavos) por habitante.

- considerando a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001 (Código de Saúde do Paraná), regulamentada pelo Decreto Estadual nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe no art. 49 do seu anexo: “Os recursos alocados ao Fundo Estadual de Saúde para o financiamento das ações de saúde, poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congêneres”;

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

1

- considerando o art. 20 da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece que as transferências dos estados para os municípios destinadas a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática, em conformidade com os critérios de transferência aprovados pelo respectivo Conselho de Saúde;

- considerando a Lei Complementar Estadual nº 152, de 10 de dezembro de 2012, que dispõe sobre o Fundo Estadual de Saúde do Paraná – FUNSAÚDE, que tem por finalidade captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde no Estado do Paraná, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 7.986, de 16 de abril de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a sistemática para a transferência de recurso financeiro estadual no valor de R\$ 0,85 (oitenta e cinco centavos) por habitante ao município de Curitiba, não integrante do Consórcio Intergestores Paraná Saúde, referente ao incremento excepcional do financiamento estadual do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, em virtude dos impactos ocasionados pela pandemia de Covid-19, conforme consta do Anexo II da Deliberação CIB PR nº 335/2021.

Art. 2º Autorizar o repasse do recurso estadual no valor total de R\$ 1.643.139,24 (um milhão, seiscentos e quarenta e três mil, cento e trinta e nove reais e vinte e quatro centavos) ao município de Curitiba, para financiar a aquisição dos medicamentos e insumos constantes dos Anexos I e IV da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - RENAME vigente no Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 3º Cabe à Secretaria de Estado da Saúde, por intermédio do Fundo Estadual de Saúde, executar a transferência de forma regular e automática do recurso financeiro ao Fundo Municipal de Saúde abaixo descrito:

Município	Base Populacional Portaria MS 3193/2019	Valor do repasse	Conta Corrente
Curitiba	1.933.105	R\$ 1.643.139,24	Caixa Econômica Ag 0369-7 CC 232-8

Art. 4º O recurso financeiro transferido deverá ser utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde na aquisição dos medicamentos e insumos constantes dos Anexos I e IV da RENAME - Relação Nacional de Medicamentos Essenciais vigente no SUS.

Parágrafo único: Para o repasse do recurso financeiro desta resolução, o município deverá comprovar a existência de:

- I - Conselho Municipal de Saúde;
- II - Fundo Municipal de Saúde;
- III - Plano Municipal de Saúde vigente.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Art. 5º À Comissão Intergestores Bipartite compete a pactuação entre o gestor estadual e os gestores municipais quanto à forma de execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica para atendimento da população.

Art. 6º Ao Conselho Estadual de Saúde do Paraná compete a fiscalização da aplicação dos recursos que prevê a presente resolução, sem prejuízo da fiscalização exercida pelos órgãos do Sistema de Controle Interno e Externo.

Art. 7º A execução física do objeto a ser adquirido deverá atender as exigências legais concernentes à licitação a que estão sujeitas todas as despesas da Administração Pública.

Parágrafo único: A documentação administrativa e fiscal deverá ser mantida em arquivo pelo período mínimo legal exigido.

Art. 8º A comprovação da aplicação do recurso transferido será analisada com base no Relatório de Gestão, devendo o município comprovar a observância do envio do Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, conforme previsto na Lei Complementar Federal nº 141 de 2012, especialmente, fazendo constar em meios eletrônicos de acesso público, as prestações de contas periódicas da área da saúde, para consulta e apreciação dos cidadãos e de instituições da sociedade.

Art. 9º Poderá, a qualquer momento, a Secretaria de Estado da Saúde, por meio do Controle Interno em parceria com o Fundo Estadual de Saúde, gestor dos recursos financeiros destinados a ações e serviços públicos, fazer a verificação *in loco*. Caso haja comprovação de quaisquer irregularidades, estará o responsável sujeito a sanções previstas na Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Art. 10. A transferência de que trata esta resolução será suspensa ao município habilitado quando:

- I - for constatado o descumprimento do disposto nesta resolução;
- II - ocorrer qualquer desvio de finalidade na aplicação do recurso destinado nesta resolução.

Art. 11. Os recursos orçamentários objeto desta Resolução correrão por conta do orçamento próprio da Secretaria de Estado da Saúde, junto à dotação orçamentária: 4760.10303036.172, Projeto Atividade 6172 – Assistência Farmacêutica; Ação 578; fonte de recursos: 100 – Ordinário Não Vinculado; Elemento de Despesa 3341.4100 – Contribuições.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de dezembro de 2021.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

3



ePROCOLO



Documento: **Resolucao_1096_18.431.3197.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 15/12/2021 15:18.

Inserido ao protocolo **18.431.319-7** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 15/12/2021 15:14.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
1345adee80b4b3fa5d4fecb4c9902dd2.



Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo	175457/2021	Diário Oficial Executivo		
Título	Resolução SESA 1096/2021	Secretaria da Saúde		
Órgão	SESA - Secretaria de Estado da Saúde	Resolução-EX (Gratuita)		
Depositário	RAQUEL STEIMBACH BURGEL	Resolucao_1096_2021.rtf 164,98 KB		
E-mail	RAQUEL@SESA.PR.GOV.BR			
Enviada em	15/12/2021 15:26			
Data de publicação				
	15/12/2021 Quarta-feira	Gratuita	Aprovada	15/12/21 15:51
	17/12/2021 Sexta-feira	Gratuita	Rejeitada	15/12/21 15:51
Histórico				
TRIAGEM REALIZADA				